



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020221.01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO Nº CMAF/D.015/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), POR INTERMÉDIO DA **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E O SENHOR **WILSON DANTAS DA SILVA JÚNIOR**.

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, por intermédio da Coordenador Municipal de Administração e Finanças, com sede na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO– MA CEP: 65718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12, nesta cidade, neste ato representado pelo Coordenador Municipal de Administração e Finanças, Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, nomeado pela Portaria nº 014/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **Wilson Dantas da Silva Júnior**, CPF sob Nº 915.001.173-15, Rua Jose Barbosa ,298 Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020221.01/2021, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 015/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Prefeitura municipal e Lagoa Grande do Maranhão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 08/02/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 08/03/2021, até 08/09/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

BRANCO

BRANCO



ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Fisica
FONTE DE RECURSO: 0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL: R\$ 50.000,00
VALOR REFORÇADO: R\$ 0,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais)

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Garantir a assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Prefeitura municipal e Lagoa Grande do Maranhão
- b. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

FRANCO

FRANCO



- c. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;
- d. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- i. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Definir um responsável pela averiguação da prestação de contas e pelo acompanhamento da publicação e a liberação dos atos oficiais;
- b. Encaminhar, em tempo hábil, o conteúdo para publicação no jornal;
- c. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- d. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

BRANCO

BRANCO



f. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas AO CONTRATADO:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará O CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

BRANCO

BRANCO



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

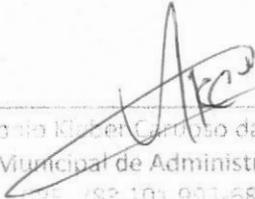
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FORO

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de março de 2021.


Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.903-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP


Wilson Dantas da Silva Júnior
CPF: 915.001.173-15
Pelo CONTRATADO

Avenida 1º de Maio, 9/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

BRANCO

BRANCO